

d) Restantes projectos incluídos nas medidas de carácter geral e na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, 50 dias a contar da data de apresentação da candidatura.»

3 — A alínea a) do n.º 6 do artigo 5.º é alterada para a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Cessação temporária das actividades da pesca

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

a) A primeira, correspondente a 75% do montante do apoio apurado nos termos da alínea a) do número anterior, a que acresce o valor da compensação prevista na alínea b), igualmente do número anterior, a ser paga, no prazo de 30 dias após a celebração do contrato, desde que cumprido 50% do total de dias da cessação temporária, independentemente de esta ser ou não faseada;

b)»

4 — O n.º 4 do artigo 9.º é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Programas de adaptação da frota

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — A constituição dos PAF fica condicionada à apresentação de candidaturas, ou pré-candidaturas no caso dos projectos a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, que permitam o cumprimento das condições constantes do n.º 1, sendo a respectiva aprovação confirmada e comunicada pela DGPA aos interessados até 15 de Maio de 2009.»

5 — O artigo 14.º é alterado, passando o seu corpo a constituir o n.º 1 e é acrescentado um n.º 2, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

Transição de projectos

1 — A presente portaria aplica-se às candidaturas apresentadas ao abrigo dos regulamentos aprovados pelas Portarias n.ºs 424-A/2008, de 13 de Junho, e 424-D/2008, de 13 de Junho, que digam respeito a embarcações licenciadas para operar com artes de arrasto, e Portaria n.º 1091/2008, de 26 de Setembro, à data da sua entrada em vigor e que ainda não tenham sido objecto de decisão.

2 — Caso as candidaturas, a que se refere o número anterior, não venham a ter enquadramento na presente portaria, serão analisadas e decididas no âmbito dos regulamentos ao abrigo dos quais foram inicialmente apresentadas.»

6 — É aditado o artigo 14.º-A à Portaria n.º 1447/2008, de 15 de Dezembro, com a seguinte redacção:

«Artigo 14.º-A

Disposições transitórias

1 — A cessação temporária da actividade de pesca a que se refere o artigo 5.º, ocorrida antes da entrada em vigor da Portaria n.º 1447/2008, de 15 de Dezembro, é comprovada através de dados do sistema VMS ou de declaração da autoridade marítima.

2 — Verificando-se impossibilidade de comprovação nos termos previstos no número anterior, por facto não imputável ao promotor, a cessação temporária da actividade poderá ser validada pela DGPA, através dos meios que se afigurem adequados para o efeito, desde que a informação disponível permita essa validação.

3 — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, são consideradas válidas as comunicações efectuadas até 31 de Janeiro de 2009 relativamente a cessações temporárias da actividade iniciadas em 2008.»

Artigo 2.º

Candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 1447/2008, de 15 de Dezembro

Na eventualidade de não serem constituídos PAF, as candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 1447/2008, de 15 de Dezembro, no âmbito das medidas especiais transitam para os correspondentes regimes de apoio do PRO-MAR, sendo analisadas e decididas em conformidade com aqueles ou, são objecto de indeferimento, caso não exista regime aplicável.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 12 de Fevereiro de 2009.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2009/A

Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 28 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

ANO ECONÓMICO DE 2009

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores, em 28/01/2009

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

[Assinatura]

Concordo, 30/12/2008

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

[Assinatura]

Visto, em 30/12/2008

na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

[Assinatura]

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 29/12/2008

A Pres. Cons. Adm.,

[Assinatura]

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar	
Corrente.....	11 255 605,00			
De capital.....	592 500,00	11 848 105,00		
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00		
Contas de ordem.....				
Total da receita.....		11 849 105,00		
Despesa				
Corrente.....	11 256 605,00			
De capital.....	592 500,00	11 849 105,00		
Contas de ordem.....				
Total da despesa.....		11 849 105,00		

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 29 de Dezembro de 2008

O Conselho Administrativo,

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Orçamento para o ano de 2009

Departamento 01 — Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Capítulo 01 — Divisão 01

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (em euros)
		Receitas correntes	
05.00.00		Rendimentos da propriedade:	
05.02.00		Juros — sociedades financeiras:	
05.02.01		Bancos e outras instituições financeiras	6 000,00

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (em euros)
06.00.00		Transferências correntes:	
06.04.00		Administração regional:	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores	11 238 605,00
07.00.00		Venda de bens e serviços correntes:	
07.01.00		Venda de bens:	
07.01.99		Outros.	500,00
07.02.00		Serviços:	
07.02.99		Outros.	8 000,00
08.00.00		Outras receitas correntes:	
08.01.00		Outras:	
08.01.99		Outras.	2 500,00
		<i>Total das receitas correntes</i>	11 255 605,00
		Receitas de capital	
09.00.00		Venda de bens de investimento:	
09.04.00		Outros bens de investimento:	
09.04.01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras.	2 500,00
10.00.00		Transferências de capital:	
10.04.00		Administração regional:	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores	590 000,00
		<i>Total das receitas de capital</i>	592 500,00
		Outras receitas	
15.00.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00
		<i>Total das outras receitas</i>	1 000,00
		<i>Total da receita</i>	11 849 105,00
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com o pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01	a)	Deputados	2 533 600,00
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	100 000,00
01.01.03		Pessoal dos quadros — regime de função pública.	843 100,00
01.01.06		Pessoal contratado a termo.	152 300,00
01.01.07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	1 000,00
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000,00
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	1 295 500,00
01.01.10		Gratificações	2 000,00
01.01.11		Representação	675 400,00
01.01.13		Subsídio de refeição.	110 400,00
01.01.14		Subsídio de férias e de Natal	755 500,00
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	50 000,00
		<i>Subtotal 1</i>	6 523 800,00
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	10 000,00
01.02.03		Alimentação e alojamento	500,00
01.02.04		Ajudas de custo	144 000,00
01.02.05		Abono para falhas	1 100,00
01.02.12		Indemnizações por cessação de funções	2 000,00
01.02.13		Outros suplementos e prémios.	15 000,00
01.02.14	a)	Remuneração complementar	20 000,00
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	5 000,00
		<i>Subtotal 2</i>	197 600,00

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (em euros)
01.03.01		Segurança social:	
01.03.03		Subsídio familiar a crianças e jovens	16 000,00
01.03.04		Outras prestações familiares	10 000,00
01.03.05		Contribuições para a segurança social	750 000,00
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000,00
		<i>Subtotal 3</i>	781 000,00
		<i>Total 1</i>	7 502 400,00
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:	
02.01.00		Aquisição de bens:	
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	3 500,00
02.01.04		Limpeza e higiene	5 000,00
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	23 000,00
02.01.08		Material de escritório	50 000,00
02.01.14		Outro material — peças	3 000,00
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	30 000,00
02.01.17		Ferramentas e utensílios	2 000,00
02.01.18		Livros e documentação técnica	5 000,00
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	3 000,00
02.01.21		Outros bens	45 000,00
		<i>Subtotal 1</i>	169 500,00
02.02.00		Aquisição de serviços:	
02.02.01		Encargos das instalações	100 000,00
02.02.02		Limpeza e higiene	26 000,00
02.02.03		Conservação de bens	50 000,00
02.02.04		Locação de edifícios	12 000,00
02.02.08		Locação de outros bens	500,00
02.02.09		Comunicações	300 000,00
02.02.10		Transportes	8 500,00
02.02.11		Representação dos serviços	70 000,00
02.02.12		Seguros	30 000,00
02.02.13		Deslocações e estadas	590 000,00
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	40 000,00
02.02.15		Formação	48 000,00
02.02.17		Publicidade	47 000,00
02.02.18		Vigilância e segurança	162 000,00
02.02.19		Assistência técnica	75 000,00
02.02.20		Outros trabalhos especializados	70 000,00
02.02.25		Outros serviços	25 000,00
		<i>Subtotal 2</i>	1 654 000,00
		<i>Total 2</i>	1 823 500,00
04.00.00		Transferências correntes:	
04.03.00		Administração central:	
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:	
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	1 080 205,00
		<i>Total 3</i>	1 080 205,00
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.02.03		Outras:	
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos plenários da ALRAA	12 000,00
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar	830 000,00
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida	500,00
06.02.03	d)	Grupos Parlamentares de Amizade e Cooperação	500,00
06.02.03	e)	Custos sociais	7 500,00
		<i>Total 4</i>	850 500,00
		<i>Total das despesas correntes (total 1 + 2 + 3 + 4)</i>	11 256 605,00

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (em euros)
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.03		Edifícios	10 000,00
07.01.07		Equipamento de informática	302 500,00
07.01.08		Software informático	100 000,00
07.01.09		Equipamento administrativo	50 000,00
07.01.10		Equipamento básico	125 000,00
07.01.11		Ferramentas e utensílios	1 000,00
07.01.12		Artigos e objectos de valor	2 000,00
07.01.15		Outros investimentos	2 000,00
		<i>Total 5</i>	592 500,00
		<i>Total das despesas de capital (total 5)</i>	592 500,00
		<i>Total da despesa</i>	11 849 105,00
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com pessoal (total 1)	7 502 400,00
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes (total 2)	1 823 500,00
04.00.00		Transferências correntes (total 3)	1 080 205,00
06.00.00		Outras despesas correntes (total 4)	850 500,00
		<i>Total das despesas correntes</i>	11 256 605,00
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital (total 5)	592 500,00
		<i>Total das despesas de capital</i>	592 500,00
		<i>Total da despesa</i>	11 849 105,00

Encargos com remunerações certas ao pessoal**01.01.01 a) — Deputados**

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a)			4 959,72	1	4 959,72	59 516,64	a) Vencimento mensal de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. b) Vencimento mensal de acordo com o n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. c) Corresponde à remuneração extraordinária de Junho e Novembro, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
Deputados b)			3 681,64	56	206 171,84	2 474 062,08	
<i>Subtotal 1</i>						2 533 578,72	
Subsídios de férias e Natal c)						422 263,12	
Abono para falhas							
Gratificações							
Subsídio de refeição							
<i>Subtotal 2</i>						422 263,12	
<i>Total (subtotal 1 + 2)</i>						2 955 841,84	

01.01.03 — Pessoal dos quadros

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Secretária-geral a)			4 695,26	1	4 695,26	56 343,12	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto no artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, acrescidos da remuneração suplementar prevista no n.º 4 do artigo 56.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro. a) N.º 1 do artigo 25.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do DLR n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, e Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. b) Pelo exercício das funções de coordenador, auferem um suplemento remuneratório equivalente a 10 % da remuneração base da categoria de origem, nos termos do n.º 4 artigo 53.º do DLR n.º 54/2006/A, 22 de Dezembro. c) Exercem as funções de coordenador técnico, em regime de substituição, nos termos do artigo 96.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho.
Consultor de informática			2 883,59	1	2 883,59	34 603,08	
Coordenador técnico			2 837,83	1	2 837,83	34 053,96	
Téc. infor., grau 3, nível 2			2 929,35	1	2 929,35	35 152,20	
Técnico superior.	11. ^a	48	3 867,63	2	7 735,26	92 823,12	
Técnico superior.	Entre 6. ^a e 7. ^a	Entre 31 e 35	2 792,01	1	2 792,01	33 504,12	
Técnico superior.	6. ^a	31	2 700,47	1	2 700,47	32 405,64	
Técnico superior.	Entre 2. ^a e 3. ^a	Entre 15 e 19	1 830,83	3	5 492,49	65 909,88	
Coordenador técnico b)	2. ^a	17	1 869,73	2	3 739,46	44 873,52	
Coordenador técnico	2. ^a	17	1 739,28	2	1 739,28	20 871,36	
Assistente técnico b)	10. ^a	15	1 722,12	1	1 722,12	20 665,44	
Assistente técnico b)	9. ^a	14	1 648,32	1	1 648,32	19 779,84	
Assistente técnico c)	Entre 1. ^a e 2. ^a	Entre 14 e 17	1 542,47	3	4 627,41	55 528,92	
Assistente técnico.	9. ^a	14	1 533,32	1	1 533,32	18 399,84	
Assistente técnico.	Entre 7. ^a e 8. ^a	Entre 12 e 13	1 446,35	1	1 446,35	17 356,20	
Assistente técnico.	7. ^a	12	1 396,00	1	1 396,00	16 752,00	
Assistente técnico.	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 9 e 10	1 254,12	1	1 254,12	15 049,44	
Assistente técnico.	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 9 e 10	1 231,23	3	3 693,69	44 324,28	
Assistente técnico.	Entre 1. ^a e 2. ^a	Entre 5 e 7	1 016,11	1	1 016,11	12 193,32	
Assistente técnico.	1. ^a	5	910,84	4	3 643,36	43 720,32	
Assistente operacional	8. ^a	8	1 116,80	1	1 116,80	13 401,60	
Assistente operacional	9. ^a	9	1 190,04	1	1 190,04	14 280,48	
Assistente operacional	6. ^a	6	984,07	1	984,07	11 808,84	
Assistente operacional	5. ^a	5	910,84	1	910,84	10 930,08	
Assistente operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 4 e 5	865,07	1	865,07	10 380,84	
Assistente operacional	4. ^a	4	846,76	1	846,76	10 161,12	
Assistente operacional	3. ^a	3	778,11	1	778,11	9 337,32	
Assistente operacional	2. ^a	2	709,44	3	2 128,32	25 539,84	
Assistente operacional	Entre 1. ^a e 2. ^a	Entre 1 e 2	649,95	1	649,95	7 799,40	
Assistente operacional	1. ^a	1	630,00	2	1 260,00	15 120,00	
<i>Subtotal 1.</i>						843 069,12	
Subsídios de férias e Natal.						99 983,38	
Abono para falhas						1 035,48	
Gratificações						1 915,55	
Subsídio de refeição.						43 400,28	
<i>Subtotal 2.</i>						146 334,69	
<i>Total (subtotal 1+2)</i>						989 403,81	

01.01.06 — Pessoal contratado a termo

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Técnico superior.			1 344,90	1	1 344,90	16 138,80	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto no artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.
Técnico de informática			1 116,26	1	1 116,26	13 395,12	
Téc. manutenção edifícios			799,85	1	799,85	9 598,20	
Assistente técnico.			669,08	2	1 338,16	16 057,92	
Recepcionista			669,08	1	669,08	8 028,96	
Vigilante.			583,40	13	7 584,20	60 673,60	
Assistente operacional			472,50	5	2 362,50	28 350,00	
<i>Subtotal 1.</i>						152 242,60	
Subsídios de férias e Natal.						25 000,00	
Abono para falhas							

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Gratificações						20 175,75	
Subsídio de refeição						45 175,75	
<i>Subtotal 2.</i>						197 418,35	
<i>Total (Subtotal 1+2)</i>							

01.01.09 — Pessoal em qualquer outra situação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Chefe de gabinete <i>a)</i>			3 734,06	1	3 734,06	44 808,72	<i>a)</i> Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. <i>b)</i> Vencimento calculado nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. <i>c)</i> Vencimento calculado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. <i>d)</i> Cálculo para 10 períodos legislativos para contratação do pessoal previsto no n.º 3 do artigo 37.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro. <i>e)</i> O valor inscrito na coluna «vencimento mensal» corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro.
Secretário particular <i>a)</i>			2 053,73	2	4 107,46	49 289,52	
Adjunto <i>a)</i> e <i>b)</i>			2 987,25	14	41 821,50	501 858,00	
Secretário de G/R Parlamentar <i>b)</i>			2 053,73	6	12 322,38	147 868,56	
Aux. sec. de G/R Parlamentar <i>c)</i>			1 232,24	13	16 019,12	192 229,44	
Aux. sec. de G/R Parlamentar <i>d)</i>			574,98	8	4 599,84	45 998,40	
Aux. sec. de G/R Parlamentar <i>e)</i>			26 112,60		26 112,60	313 351,20	
<i>Subtotal 1.</i>						1 295 403,84	
Subsídios de férias e Natal. . . .						208 234,12	
Abono para falhas						46 816,28	
Gratificações						255 050,40	
Subsídio de refeição						1 550 454,24	
<i>Subtotal 2.</i>							
<i>Total (Subtotal 1+2)</i>							

01.01.11 — Representação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA <i>a)</i>			1 925,68	1	1 925,68	23 103,16	<i>a)</i> N.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
Vice-presidente da ALRAA <i>b)</i>			1 239,93	2	2 479,86	29 758,32	
Secretário da mesa da ALRAA <i>c)</i>			743,96	2	1 487,92	17 855,04	
Presidente grupo parlamentar <i>b)</i>			1 239,93	4	4 959,72	59 516,64	
Vice-presidente gr. parlamentar <i>d)</i>			991,94	6	5 951,64	71 419,68	
Deputado — repr. parlamentar <i>d)</i>			991,94	2	1 983,88	23 806,56	
Presidente de comissão <i>d)</i>			991,94	7	6 943,58	83 322,96	
Relator de comissão <i>c)</i>			743,96	7	5 207,72	62 492,64	

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Deputados e)			495,97	26	12 895,22	154 742,64	b) N.º 6 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. c) N.º 8 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. d) N.º 7 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. e) N.º 9 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. f) N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. g) N.º 2 do artigo 31º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e despacho conjunto n.º 625/99, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério das Finanças.
Chefe de gabinete f)			777,68	1	777,68	9 332,16	
Adjunto f)			777,68	14	10 887,52	130 650,24	
Secretário-geral g)			778,66	1	778,66	9 343,92	
<i>Subtotal 1.</i>						675 343,96	
Subsídios de férias e Natal.							
Abono para falhas							
Gratificações							
Subsídio de refeição.							
<i>Subtotal 2.</i>						0,00	
<i>Total (subtotal 1+2)</i>						675 343,96	